



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15395 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada do Estado de Rondônia, e dá outras providências..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que, nos termos do Capítulo III, da Constituição do Estado de Rondônia, a segurança pública é dever do Estado;

Considerando a importância da cooperação e integração de ações governamentais no âmbito da Segurança Pública, dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001;

Considerando a adesão do Estado de Rondônia ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP/MJ, formalizada junto ao Governo Federal por meio do Protocolo de Intenções MJ/Nº012/2003, de 09 de julho de 2003;

Considerando a celebração do Protocolo de Intenções, em 29 de abril de 2004, firmado entre as Instituições componentes do Gabinete de Gestão Integrada de Rondônia, ratificando o compromisso assumido por ocasião de sua instalação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0031, de 26/05/2004; e

Considerando a aprovação do Regimento Interno do GGI/RO, em 13 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0031, de 26/05/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada do Estado de Rondônia – GGI-RO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, com a finalidade de coordenar o Sistema Único de Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Ao GGI-RO compete:

I – articular informações, ações e iniciativas de forma a tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos de persecução criminal e segurança pública;

II – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

III – contribuir para integração e harmonização dos órgãos dos sistemas de justiça criminal na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública;

IV – incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

VI – planejar a atuação do GGI-RO e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

VII – instituir Grupos Temáticos para o tratamento de questões específicas, prioritárias e de relevância para a área;

VIII – analisar informações oriundas dos diversos órgãos que integram o sistema de segurança pública e desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para subsidiar a tomada de decisões; e

IX – mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre os órgãos que integram o GGI-RO.

Art. 3º O GGI-RO tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Comitê Gestor;

II – Coordenação; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º O Comitê Gestor é composto pelos membros natos, assim constituídos:

I – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

II – Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

III – Procurador Geral de Justiça do Estado;

IV – representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública (mediador);

V – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

VI – Superintendente da Polícia Federal;

VII – Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;

VIII – Comandante da Base Aérea de Porto Velho;

IX – Comandante Geral da Polícia Militar;

X – Diretor Geral da Polícia Civil;

XI – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XII – Secretário de Estado de Justiça.

Parágrafo único. Eventualmente, quando a situação assim recomendar, a critério dos integrantes do GGI-RO e mediante convite do Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania, o GGI-RO poderá ser também integrado por titulares de poderes e órgãos públicos e privados ou por representantes por estes indicados.

Art. 5º Caberá ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a coordenação dos trabalhos relativos ao Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública, sendo responsável pela articulação de seus Membros.

§ 1º As decisões do GGI-RO serão produzidas de forma consensual.

§ 2º Não haverá remuneração pelo desempenho das funções no GGI/RO, do Comitê Gestor.

Art. 6º A Secretaria Executiva compreende:

I – Secretário Executivo;

II – Assistentes de Gabinete;

III – Motorista.

§ 1º A quantidade de Assistentes de Gabinete será definida pelo Secretário Executivo, de acordo com a demanda.

§ 2º As funções referidas nos incisos II e III deste artigo poderão ser ocupadas por servidores civis ou militares, desde que possuam o perfil desejado para a atividade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2004, sem prejuízo a qualquer das partes signatárias.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2010, 122º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador João Aparecido Cahulla.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador